



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TCESP



Despacho GP

PROCESSO: SEI nº 0001052/2020-55.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONTRATADA: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ENEL.

OBJETO: Cobertura das despesas com energia elétrica dos prédios Sede e Anexos I e II do TCE-SP.

REFERÊNCIA: Exercício 2025.

VALOR: R\$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais).

EM EXAME: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021; autorização para contratação, respectiva despesa e emissão de nota de empenho estimativa.

Vistos.

Cuidam os autos de proposta de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ENEL, pelo valor estimado de R\$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais), para cobertura das despesas com energia elétrica dos prédios Sede e Anexos I e II do TCE-SP no exercício de 2025.

Os recursos financeiros para o corrente exercício foram devidamente reservados, conforme consignado na manifestação do (1134043), estando tais valores previstos no Planejamento Orçamentário Setorial de 2025 e na Lei nº 18.078, de 03/01/2025.

Diante do exposto, nos termos de mencionado artigo 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021 e do artigo 2º, incisos IX e X da Resolução¹ nº 21/2023 desta E. Corte, **DECLARO INEXIGÍVEL a licitação e AUTORIZO** a contratação direta da empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ENEL, bem como a realização da despesa no importe previsto de **R\$ 1.980.000,00** (um milhão e novecentos e oitenta mil reais).

Ao **DGA** para providências, incluindo-se aquelas relativas à devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

¹ RESOLUÇÃO Nº 21/23 - ARTIGO 2º - COMPETE À PRESIDÊNCIA DO TCESP:

(...)

IX - DISPENSAR OU CONSIDERAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO;

X - AUTORIZAR A DESPESA, MEDIANTE PRÉVIA RESERVA DE RECURSOS.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROQUE CITADINI**, **Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 06/02/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 708386209275449193842515912143645613429995057112



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1134260** e o código CRC **EA6D84F7**.